



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO N.º 092/2015

“HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SINDICANTE DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições traçadas pela Lei Municipal 2.552/2014;

Considerando a deliberação constante ata nº 027/2015 da Comissão Sindicante do Programa de Regularização Fundiária que aprovou o Regimento Interno da Comissão Sindicante do Programa de Regularização Fundiária e da Comissão Especial do Programa de Regularização de Edificações;

Considerando o art. 18 do Regimento Interno da Comissão Sindicante do Programa de Regularização Fundiária e da Comissão Especial do Programa de Regularização de Edificações, aprovado conforme ata nº 027/2015;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Interno da Comissão Sindicante do Programa de Regularização Fundiária e da Comissão Especial do Programa de Regularização de Edificações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (03/11/2015).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

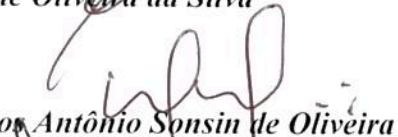
Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 03/11/2015.

Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete

COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às dezesseis horas e cinco minutos, em uma das salas da Procuradoria Geral do Município, iniciou-se reunião ordinária da Comissão Sindicante Permanente para Regularização Fundiária, presentes os conselheiros José de Oliveira da Silva, Edson Carlos Dias da Silva, Danilo Soares de Miranda, Marcos Antônio Sonsim de Oliveira e Eder Cordeiro dos Santos. Aberta a reunião, foi dispensada a análise de processos, tendo como foco exclusivo a análise do Regimento Interno das CEPRE CSPRF, por força do artigo 27 da Lei 2552/2014. Ressalta-se que todos os Conselheiros receberam cópia de rascunho do regimento, discutido na reunião do dia 14 de outubro de 2015. Desse modo, conhecendo o regimento, promovendo as devidas adequações, aprovaram o regimento por unanimidade, deliberando por sua remessa ao Chefe do Executivo Municipal para que promova a expedição de decreto homologando o presente regimento. Pugnam ainda os membros da comissão por expedição de Decreto Municipal nomeando os seguintes membros diretores: JOSÉ DE OLIVEIRA DA SILVA – PRESIDENTE; MARCO ANTONIO SONSIM DE OLIVEIRA – VICE-PRESIDENTE; EDER CORDEIRO DOS SANTOS – SECRETÁRIO. Nada mais havendo a tratar, Eder Cordeiro dos Santos, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes, após ser lida e aprovada.


José de Oliveira da Silva


Marcos Antônio Sonsim de Oliveira


Eder Cordeiro dos Santos


Edson Carlos Dias da Silva


Danilo Soares de Miranda


Guilherme Isaac Gomes Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO SINDICANTE DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I DA CSPRF E CEPRE

Art. 1º - A Comissão Sindicante do Programa de Regularização Fundiária – CSPRF, exercerá suas atividades pelas disposições legais traçadas pela Lei Municipal nº 2552/2014, e pelas normas deste Regimento e, nos casos omissos, pelas deliberações que baixar, com a finalidade de assegurar a implantação e funcionamento do Programa de Regularização Fundiária.

§ Único – As disposições deste Regimento Interno aplicam-se no que couber à Comissão Especial do Programa de Regularização de Edificações - CEPRE.

CAPÍTULO II DA COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - Compete à Comissão Sindicante do Programa de Regularização Fundiária – CSPRF:

- 1) Propor a política municipal referente a regularização fundiária no âmbito do Município de Iúna;
- 2) Apoiar e participar de iniciativas que visem estimular munícipes que estejam na posse de imóveis a realizar procedimentos de desafetação e escrituração de seus terrenos;
- 3) Promover programas que visem conscientizar a população quanto aos benefícios de se proceder à plena regularização de seus imóveis;
- 4) Fixar critérios objetivos para análise prévia a ser realizadas pelos membros fiscais e auxiliares administrativos quando do recebimento das iniciativas de regularização de determinado imóvel;
- 5) Estabelecer programas especiais para atendimento de localidades onde haja assentamentos irregulares, assentamentos consolidados, definindo medidas de demarcação urbanística e legitimação de posse, quando for o caso;
- 6) Apreciar e emitir decisões sobre processos já saneados, que compatibilizem com a política e diretrizes municipais;
- 7) Expedir normas para acompanhamento e avaliação dos processos;
- 8) Elaborar relatório mensal de suas atividades, promovendo sua mais ampla divulgação;
- 9) Elaborar seu regimento interno;

fund

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Daniela Soares de Miranda

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES

- 10) Examinar propostas ou programas que interfiram na política de regularização fundiária;
- 11) Colaborar com os poderes públicos no estudo de soluções de problemas que direta ou indiretamente afetem o Programa de Regularização Fundiária;
- 12) Exercer ação política junto às diversas instâncias dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, visando implementação dos projetos ou programas de interesse do Programa de Regularização Fundiária;
- 13) Elaborar estudos, levantamentos e promover atividades que busquem o aperfeiçoamento e consolidação do Programa de Regularização Fundiária;
- 14) Estabelecer parcerias com o comércio, indústria e serviços locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, com as instituições ligadas a estes setores;
- 15) Resolver os casos omissos;

Art. 3º - A CSPRF funcionará na sede da Prefeitura Municipal de Iúna ou em local estipulado por seus membros, de forma a operacionalizar suas ações.

CAPITULO III DOS MEMBROS, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Nos termos da Lei Municipal nº 2552/2014, são membros da CSPRF:

- I - 04 (quatro) servidores, escolhidos dentre os ocupantes dos cargos de Fiscal, auxiliar administrativo e cargo técnico na área de engenharia e seus suplentes, vinculados à Secretaria Municipal de Obras;
- II - 01 (um) servidor ocupante do cargo de Procurador Municipal e seu suplente;
- III - 01 (um) servidor ocupante do cargo de Procurador Legislativo e seu suplente, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º - A estrutura da CSPRF é assim constituída:

Plenário:

- I – Presidência;
- II – vice-presidência
- III – Secretaria

Art. 6º - O Colegiado é constituído pelos membros da CSPRF.

§ 1º – Outros integrantes da Administração Pública Municipal poderão participar das discussões e debates promovidos pela CSPRF, sem contudo, terem direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES

Art. 7º - A presidência será composta por um presidente e um vice-presidente eleitos pelo plenário.

Parágrafo 1º- Caso haja substituição de representante de qualquer instituição como membro nomeado para o CSPRF, estando este no exercício na presidência, o vice-presidente assumirá e completará o restante do mandato, devendo na primeira reunião seguinte ser escolhido um novo vice-presidente.

Art. 8º - Compete ao presidente da CSPRF:

- 1) Representar a CSPRF;
- 2) Presidir as reuniões plenárias;
- 3) Coordenar as atividades técnicas e administrativas;
- 4) Apoiar as atividades da Secretaria;
- 5) Determinar diligências a serem realizadas pela CSPRF;
- 6) Subscrever todos os atos administrativos inerentes aos procedimentos internos da CSPRF;
- 7) Expedir autorizações para o registro dos atos inerentes aos procedimentos realizados pelas CSPRF e CEPRE;

Art. 9º - Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos, na representação e em reuniões da CSPRF.

Art. 10 – À secretaria compete:

- 1) Prestar apoio técnico e administrativo à CSPRF;
- 2) Secretariar as reuniões;
- 3) Organizar a documentação;
- 4) Divulgar a data das reuniões e seus resultados;
- 5) Estabelecer contatos com a mídia.

CAPITULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 - As reuniões ordinárias do Colegiado terão lugar sempre que convocadas pela Presidência, que divulgará a pauta das discussões.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES

Art. 12 – A presidência poderá por iniciativa própria ou por solicitação de membros da CSPRF, convidar autoridades ou técnicos para participar dos trabalhos sem direito a voto.

Art. 13 – As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, sempre que presentes 2/3 (dois terços) de seus componentes.

§ único – As deliberações que careçam de Colegiado, ou que versem sobre este regimento, não serão tomadas sem a presença de ao menos um de seus membros Procuradores.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 – As decisões da CSPRF pautar-se-ão sempre, pelo respeito às leis que direta ou indiretamente tenham relação com o Programa.

§ único – É dever dos Membros da CSPRF envidar todos os esforços na busca de soluções para as iniciativas que visem a regularização de imóveis;

Art. 15 – As reuniões terão suas deliberações e considerações sempre reduzidas a termo, cujas atas serão numeradas em ordem sequencial, acrescidas do ano em que forem realizadas.

Art. 16 – As questões urgentes e os casos omissos serão dirimidas em plenário.

Art. 17 – Este regimento poderá ser alterado pelo plenário nos termos do art. 13.

Art. 18 – Este regimento deverá homologado por Decreto Expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo dele parte integrante, entrando em vigor na data de sua publicação.

Iúna, 28 de outubro de 2015.


José de Oliveira da Silva


Edson Carlos Dias da Silva


Marco Antonio Sonsim de Oliveira


Danilo Soares de Miranda


Eder Cordeiro de Sá


Guilherme